



C.I.R.S.U.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI

CNPJ: 18.253.417/0001-21

| EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023 | |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO | |
| PROCESSO LICITATÓRIO: | 005/2023 |
| MODALIDADE/FORMATO/TIPO: | Pregão/Eletrônico/Menor Taxa de Administração |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO: | 002/2023 |

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU**, CNPJ 18.253.417/0001-21, com endereço na Rua Santos Porto, nº 133, Bairro Adelaide de Bessa, na Cidade de Itambacuri – MG, torna público fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 002/2023**, do tipo menor preço apurado, observando maior desconto sobre a taxa de administração, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023

| | |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL: | O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br |
| DATA: | 19 de janeiro de 2023 |
| HORÁRIO: | 10 horas |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO: | Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame |

1.2 - O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitar Digital", constante da página eletrônica no endereço www.licitardigital.com.br.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI - CIRSU**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

| | |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da |



| | |
|------------------|----------------------|
| | Constituição Federal |
| ANEXO III | Minuta do Contrato |

3 – ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Executiva do CIRSU.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na Internet, no site www.conservarmucuri.com.br e no www.licitardigital.com.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 e das 14 às 17 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprodutivas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.conservarmucuri.com.br e no www.licitardigital.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e no Site do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: superintendencia.cirsu@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.conservarmucuri.com.br e no www.licitardigital.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o endereço eletrônico superintendencia.cirsu@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.

5.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.3 - O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site www.conservarmucuri.com.br e/ou no www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Administração Pública;



6.2.2 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.3 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.4 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 – DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO PORTAL LICITAR DIGITAL

8.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

8.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

8.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

8.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data



inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei no 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

8.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



9.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1 - Ao apresentar sua proposta a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os descontos deverão ser preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com a **Taxa de Administração**, em duas casas decimais.

10.2.1.3 - Na proposta deve ser apresentada o valor percentual da taxa de administração em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e por extenso e valor não superior a: **1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento)**.

10.3 – É de responsabilidade da licitante verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma Licitar Digital.

10.4 - O percentual da taxa de administração deverá ser cotado preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



11.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

11.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os sub itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



11.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.29.1 - Produzidos no país;

11.29.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.29.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.29.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento da licitação obedecendo ao critério de menor preço, apurado, observando maior percentual de desconto sobre a taxa de administração, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais, (podendo esta ser positiva, zero ou negativa), conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 - Plenário, desde que atendidas as especificações constantes deste pregão, respeitados os limites estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas com valor acima do máximo definido em Edital para o lote único.

12.1.1 - A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.licitardigital.com.br>, pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo esta ser (positiva, zero ou negativa), sendo que os valores a serem inseridos na sala de disputa estão exemplificados em vermelho na planilha abaixo, correspondendo ao valor da taxa de administração ou do desconto.

OBS.: Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



12.1.2 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor taxa de administração, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002, 8.666/93 e do Decreto 10.024/2019**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação da licitante arrematante, a nova licitante convocada deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação da licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços da licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 26 do Decreto 10.024/2019.

13.1.1 - Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da “Plataforma de Credenciamento” da Licitar Digital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.licitardigital.com.br.

13.1.2 - Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, deverá ser acionado o suporte da Plataforma Licitar Digital, para auxiliá-los no procedimento.

13.2 - Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4 - Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do Pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Santos Porto, nº 133, Bairro Adelaide de Bessa, na Cidade de Itambacuri - MG na Cidade de Itambacuri, CEP: 39.825-000, no horário das 08 às 12 e das 14 às 17 horas, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.



13.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.6.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.6.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos



termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

a.2) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido na letra "a" do item 13.6.3 do presente Edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.6.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

13.6.5 - Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

13.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

13.9 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.10 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.11 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - A licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13. deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI
CNPJ: 18.253.417/0001-21

eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br.

15.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.licitardigital.com.br opção **RECURSO**.

15.2.1 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recuso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado às licitantes.

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16 – DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

16.1.1 – O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

16.2 – Durante a vigência do Contrato, o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato ao respectivo valor ofertado, na seguinte hipótese:

16.2.1 – Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente rescisão do contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

16.3 – Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar o Contrato com o saldo estimado para o lote e o período remanescente do Contrato anterior.

16.4 – A contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

16.5 – Durante o prazo de vigência do Contrato, a empresa contratada fica obrigada a prestar os serviços, nas quantidades indicadas pela Coordenadoria de Frotas em cada “Ordem de Fornecimento”.

16.6 – A empresa que fornecer os bens e/ou serviços que não correspondam às especificações do Contrato, deverá arcar com os prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

16.7 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



16.8 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos bens e/ou serviços, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos adquiridos, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.9 - Como Garantia de Execução dos serviços, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, até no máximo de 15 (quinze) dias após o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

16.9.1 - A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

16.9.2 - A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

16.9.3 - A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do serviço.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

17.2 – O prazo para a prestação destes serviços será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme os termos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.3 – Os bens e/ou serviços licitados deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade.

17.4 – A Contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

17.5 – O Contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.6 – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do referido Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.7 – A tolerância do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CIRSU exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.8 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – A Contratada terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

18.1.1 – Descumprir as condições do Contrato;

18.1.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

18.2 – A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Coordenadoria de Frotas.



C.I.R.S.U.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI

CNPJ: 18.253.417/0001-21

18.3 – A Contratada poderá solicitar a rescisão do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A área competente para fiscalizar é a Coordenadoria de Frotas, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU reserva-se o direito de não receber o(s) lote(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.541.0504.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 007

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e/ou execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

21.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| |
|------------------------------------------------------|
| EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; |
|------------------------------------------------------|



C.I.R.S.U.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI

CNPJ: 18.253.417/0001-21

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{I(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

22 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

22.1 – Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

22.1.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da licitante vencedora da licitação e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU para a justa remuneração do fornecimento e/ou serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

22.1.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

22.1.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de equipamentos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que a execução do contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

22.1.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

22.1.5 – Fica facultado ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

22.1.6 – A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, porém contemplará os serviços e/ou entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido na sala da Comissão Permanente de Licitação do CIRSU.

22.1.6.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.1.6.2 – A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos e/ou serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



23.2 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

23.3 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente o contrato administrativo celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, pela recusa injustificada em assinar Contrato ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, por prazo definido no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

24.1.1 – Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer



C.I.R.S.U.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI

CNPJ: 18.253.417/0001-21

preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

24.2 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itambacuri, 05 de janeiro de 2023.

JORDAN MATTA JORDAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico.

Tipo Sugerido: Menor preço apurado, observando maior percentual de desconto sobre a taxa de administração.

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

1. OBJETIVO

Tendo em vista o disposto na legislação abaixo citada, para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

- Lei nº 8.666/93 (Lei que rege as licitações), art. 14º – “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

- Lei nº 10.520/00 (Lei que rege o Pregão), art. 3º, inciso II – “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidade do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do Processo Licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres da contratada, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

2. OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias, com intuito de contratação de empresa para **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, com utilização de cartão**



magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado de Minas Gerais, da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para a **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU**, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente o abastecimento dos veículos da frota atual do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de abastecimento, executados de forma contínua.

3.2. O fornecimento de combustíveis aos veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução dos serviços, sendo que a contratação dos serviços pelo modelo de gerenciamento de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores e gestores, visa a promover a otimização, padronização, racionalização, controle, logística, fiscalização financeira e operacional dos serviços.

3.3. A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de gestão de abastecimento dos veículos da frota do CIRSU. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

3.4. Em consonância com a visão de futuro do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU que deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, este órgão pretende adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e principalmente operacional.

3.5. Temos como resultados esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de manutenção de frotas:

3.5.1. Em que pese à atividade fim do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU o uso dos veículos é essencial na consecução dos serviços. Assim, a manutenção dos veículos em condições adequadas de uso é essencial para continuidade dos serviços prestados à população atendida pelo CIRSU;

3.5.2. Com a implantação do sistema, o CIRSU busca a redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

3.5.3. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

3.5.4. A Contratada manterá uma rede de postos de abastecimento, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de postos com qualidade e preços adequados;

3.5.5. A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;

3.5.6. Os veículos em atendimento contarão, se necessário, com postos credenciados durante seu deslocamento, não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até um único posto de combustíveis.

3.5.7. Agilidade nos procedimentos.



3.5.8. Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de gestão do abastecimento dos veículos do CIRSU.

4 – DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

4.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados nos Municípios relacionados no item 5.1 do presente Termo de Referência, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, credenciados pela empresa a ser contratada, em localidades estratégicas de Minas Gerais, devendo haver pelo menos um posto nos seguintes Municípios:

- ✓ Itambacuri;
- ✓ Teófilo Otoni;
- ✓ Governador Valadares;
- ✓ Ipatinga;
- ✓ Belo Horizonte.

5.1.1 – Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

5.2 - Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, visando à execução e controle eficiente.

5.3 - Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.

5.4 - Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível; quantidade de litros; local; hora; data; condutor do veículo em cada abastecimento; hodômetro.

5.5 – O responsável pela Área de Transportes do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU efetuará o controle e gestão de consumo e custos.

5.5.1 - O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU promoverá consulta periódica ao mercado e à ANP para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

5.5.2 - Caso o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU considere os preços praticados por algum(ns) posto(s) credenciado(s) excessivo(s), a empresa a ser contratada deverá providenciar sua substituição.

5.6 - A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina comum, conforme quantitativos estimados e explicitados na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIPTIVO | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|----------------|-------|--------|----------------|-------------------|
| 01 | GASOLINA GOMUM | LITRO | 20.000 | 5,16 | 103.200,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | 103.200,00 |

5.6.1 - Depois de efetuar o levantamento prévio da taxa de administração para a prestação dos serviços, foi apurado o valor médio de **1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento)**.



5.7 - Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:

- o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- o bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser *on-line*, a partir da base operacional;
- sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa a ser contratada;
- a empresa a ser contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
- a empresa a ser contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento;
- a empresa a ser contratada deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário.

6 - EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

6.1 - A empresa a ser contratada disponibilizará ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

6.2 – A empresa a ser contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

6.2.1 - A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

6.3 - A empresa a ser contratada deverá disponibilizar *software* de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

6.4 - O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo contratante, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Rua Santos Porto, nº 133, Bairro Adelaide de Bessa, na Cidade de Itambacuri - MG Prédio do CIRSU.

6.5 - A empresa a ser contratada deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento na Coordenadoria de Área de Transportes, que ficará interligada *on-line* ao sistema central da empresa a ser contratada, instalando os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

6.6 – Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

6.7 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa a ser contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.



6.8 - A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa a ser contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.9 - Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela empresa a ser contratada deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Área de Transportes e à Diretoria de Tecnologia da Informação, antes de sua implantação.

6.10 - A empresa a ser contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação do Contratante, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

6.11 – Durante a vigência do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Contratante.

6.12 – A empresa a ser contratada deverá especificar, em sua proposta de preço, quais os equipamentos e *softwares* serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;

7.2 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

7.3 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

7.4 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante;

7.5 - Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;

7.6 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

7.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.8 - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

7.9 - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;

7.10 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

7.11 - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.



7.11.1 - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

7.12 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

7.13 - Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.14 - Fornecer assistência técnica para o sistema;

7.15 - Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

7.16 - Entregar ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.

7.16.1 - Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados neste Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.2 - Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.3 - Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU por contrato de locação e a relação de condutores;

8.5 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;

8.6 - Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9. PRAZOS

9.1 - A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os *softwares* e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

9.2 – A empresa a ser contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Transportes, no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

9.3 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

9.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa a ser contratada, não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 - A empresa a ser contratada deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos funcionários do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Contratante, composto por:

10.1.2 - Microcomputador com o sistema ("*software*") de gerenciamento de informações de abastecimento;

10.1.3 - Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

10.2 - Será permitido ao Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as peculiaridades do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

10.3 - O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.

10.4 - As despesas efetuadas pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões, deverão ser pagas pela empresa a ser contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e /ou execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

11.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{I(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$$

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.541.0504.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 007

13 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

13.1 - A seleção da proposta mais vantajosa para o CIRSU deverá ser realizada observando-se o critério de **MENOR PREÇO**, a saber:

a) Taxa de Administração pela **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU;**

b) O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo “Valor” da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior a **1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento)**, conforme orçamentos realizados, constantes dos autos.

| OBJETO | TAXA MÁXIMA ADMITIDA % |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU | 1,32% |

14 – DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

14.1 - O valor total global estimado para a presente licitação será de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)** para verificação de disponibilidade orçamentária no decorrer da vigência do Contrato.

14.2 - O valor global de referência estimado da contratação para o período é o resultado do somatório da taxa estimada de administração com o valor total estimado de gastos com serviços de manutenção e aquisição de peças em geral

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo para a prestação destes serviços será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme os termos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

16.1 - Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.



C.I.R.S.U.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI

CNPJ: 18.253.417/0001-21

17 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS COMPONENTES DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI - CIRSU:

| FROTA CIRSU | | | | | | |
|-------------|-----------|---------|------------------|--------|---------|-----------------------|
| Placa | Marca | Modelo | Cor predominante | Chassi | Renavan | Ano Fabricação/Modelo |
| | Chevrolet | Tracker | Branca | | | |



C.I.R.S.U.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI

CNPJ: 18.253.417/0001-21

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº < inserir o número > / 20--

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, situado na Rua Santos Porto, nº 133, Bairro Adelaide de Bessa, na Cidade de Itambacuri - MG na Cidade de Itambacuri - MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.253.417/0001-21, representado neste ato pelo Presidente Sr. Normandes da Costa Jardim, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa < inserir a razão social da contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão (Eletrônico) nº 002/2023, que originou este Instrumento, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolvem firmar o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão (Eletrônico) nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação destes serviços será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme os termos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

4.2. Pela aquisição e prestação de serviços, o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU pagará à Contratada o montante estimado de R\$ _____ (_____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Valor Estimado sem a taxa de administração | Percentual /taxa | Valor da taxa em R\$ | Valor Total com taxa |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
| 01 | Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU | 103.200,00 | * | * | * |



4.2.1. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.2. No caso de descumprimento (não assinatura), o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato.

5.3. É vedado reajustes de preços/descontos antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

5.4. Os preços/descontos contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.5. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

5.6. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU poderá rescindir este Contrato e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas, cabendo rescisão deste Contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.9. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e do Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;

d) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.



- 5.10. Ocorrendo cancelamento do preço/desconto ofertado, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do Contrato.
- 5.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial, considerando-se cancelado o preço contratado a partir da última publicação.
- 5.12. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CIRSU, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.13. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao fornecimento de itens e/ou execução dos serviços.
- 5.14. Caso o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.15. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato.
- 5.16. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Proporcionar o abastecimento dos veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;
- 6.2 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 6.3 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;
- 6.4 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante;
- 6.5 - Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;
- 6.6 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- 6.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.8 - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
- 6.9 - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;
- 6.10 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- 6.11 - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI
CNPJ: 18.253.417/0001-21

c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

6.11.1 - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

6.12 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

6.13 - Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

6.14 - Fornecer assistência técnica para o sistema;

6.15 - Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

6.16 - Entregar ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.

6.16.1 - Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados neste Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.2 - Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

7.3 - Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU por contrato de locação, e a relação de condutores;

7.5 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;

7.6 - Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.541.0504.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 007

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e /ou execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------|
| EM = I x N x VP, sendo: | | |
| EM = Encargos moratórios; | | |
| N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | | |
| VP = Valor da parcela a ser paga. | | |
| I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado: | | |
| I = (TX) I | $= \frac{I(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438 TX = Percentual da Taxa Anual = 6% |

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o CIRSU e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



C.I.R.S.U.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI

CNPJ: 18.253.417/0001-21

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CIRSU por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRSU pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. Caso a contratada, não possua nenhum valor a receber do CIRSU, ser-lhe-a concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante o CIRSU.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca do contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambacuri, ----- de -----de 20-----.

NORMANDES DA COSTA JARDIM
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE
DO MUCURI - CIRSU
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____